



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI ORDINÁRIA nº 642 de 13 fevereiro de 2020.

***“Autoriza o Poder Executivo a conceder Pró-Labore aos policiais militares que realizarem os serviços de policiamento, fiscalização e disciplina das atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências”.***

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Trabiju, autorizado a conceder pró-labore mensal aos Policiais Militares em decorrência do convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do Decreto Estadual no 43.133, de 1º de junho de 1998, anexo I.

**Parágrafo Único:** O poder executivo fica autorizado a delegar ao Estado de São Paulo mediante convênio as atribuições previstas nos incisos II, III, VI, VII, IX, XI, XII, XVI, XVII, XVIII, XXI do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** - O pró-labore será concedido mensalmente fixado em 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP aos Policiais Militares que realizarem, por pelo menos 12 (doze) horas semanais, a fiscalização e o policiamento do trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município.

**Art. 3º** - Os beneficiados por esta lei perderão o direito ao "pró-labore" quando estiverem afastados em razão de licença-



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

prêmio superior a 30 (trinta) dias ou respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeça de exercer atividades de fiscalização de trânsito, desempenhando atividades em outras unidades da Polícia Militar, que não às do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, que estejam participando de curso por período superior a 15 (quinze) dias, que estejam em gozo de férias ou de licença de qualquer natureza.

**Art. 4º** - O Comando da Companhia da Polícia Militar responsável pelo Policiamento no Município de Trabiju, encaminhará ao Setor competente da Prefeitura, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, as folhas de pagamento relativas aos policiais contemplados com o "pró-labore", das quais deverá constar a relação nominal individualizada do beneficiado e seus respectivos dados de qualificação, bem como outras informações complementares.

**Art. 5º.** O pagamento do "pró-labore" possui natureza indenizatória e não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, estatutária ou de qualquer outra natureza.

**§1º** - O pró-labore a que alude esta Lei constitui-se em vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário, remuneração e/ou vencimentos, nem sobre ele incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor público estadual.

**§2º** - O pró-labore não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, podendo cessar a qualquer tempo.

**§3º** - O pró-labore por não possuir natureza salarial não incidirá nos cálculos de despesa com pessoal.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 13 de fevereiro de 2020.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva  
Escrituraria